

O DESCASO COM A SAÚDE SEXUAL REPRODUTIVA DAS MULHERES

DISREGARD WITH SEXUAL HEALTH WOMEN'S REPRODUCTIVE

Kaline Carvalho Jurema¹
Beatriz Cilene Mafra Neves Bigeli²

RESUMO: O aborto atualmente surge como um dos principais assuntos entre os científicos, religiosos e os parlamentares jurídicos diante dos conflitos gerados perante o assunto e as diversas manifestações de grupos a favor e contra. O presente artigo visa apresentar uma visão geral a respeito do descaso com a saúde sexual reprodutiva da mulheres no Brasil, e demonstrar através desse estudo a necessidade da descriminalização do aborto. Abortar é uma prática tão antiga quanto à humanidade. Apesar de existirem legislações, controles, intimidações e principalmente sanções, surgidas através da história da humanidade, as mulheres nunca deixaram de realizá-lo. Sabe-se que o aborto praticado de forma clandestina gera diversas consequências, tanto físicas como psicológicas entre as abortantes. O método de pesquisa utilizado é a revisão bibliográfica baseada em livros, jornais, artigos científicos e revistas.

3783

Palavras-chave: Aborto. Saúde Sexual. Direitos Humanos. Descaso.

ABSTRACT: Abortion currently emerges as one of the main topics among scientists, religious groups, and legal legislators due to the conflicts generated by the issue and the various manifestations of groups for and against it. This article aims to provide an overview of the neglect of women's reproductive sexual health in Brazil and demonstrate through this study the need for the decriminalization of abortion. Abortion is a practice as old as humanity itself. Despite the existence of legislation, controls, intimidation, and especially sanctions that have arisen throughout human history, women have never stopped performing it. It is known that clandestine abortions result in various physical and psychological consequences for the women undergoing them. The research method used is a literature review based on books, newspapers, scientific articles, and magazines.

Keywords: Abortion. Sexual Health. Human Rights. Neglect.

¹Graduanda do Curso de Direito, Unitins - Universidade Estadual do Tocantins.

²Mestre em planejamento e desenvolvimento regional pela Universidade de Taubaté.

1 - INTRODUÇÃO

Segundo o IAG, Instituto Alan Guttmacher, entidade americana que estuda a questão do aborto no mundo, cerca de 1 milhão de mulheres abortam no Brasil todos os anos. Independente de opiniões, até porque o foco central não se trata dessa questão, sabemos que mulheres já abortam, sejam elas de quaisquer classes sociais, porém privilégios são dados somente a quem arca com eles, assim a problemática que instigou a realização deste trabalho foi, quais as consequências do aborto na vida das mulheres das classes populares?

O objetivo geral do trabalho apresentado consiste em analisar a trajetória das mulheres na busca por seus direitos, onde esses permitem acesso aos serviços e ações de saúde de qualidade, o que não acontece de fato no Brasil, mesmo após a implantação de políticas públicas que incluem a saúde sexual reprodutiva das mulheres. Quanto aos objetivos secundários, os mesmos são: analisar as consequências que a criminalização do aborto trás para a saúde das mulheres; explicar como a criminalização do aborto prejudica essencialmente a classe da mulher menos favorecida e mostrar que a falta de acesso à saúde afeta mulheres de baixa renda.

“Os índices de abortos clandestinos, o número de infecções que ocorrem, os casos de infertilidade e doenças crônicas, colocam a questão do aborto como um problema de saúde pública e não político” argumenta o ginecologista e professor da UnB, Antônio Carlos Almeida da Cunha. O presente projeto pretende apresentar a tamanha importância do assunto que como cita o professor Antônio Carlos, nunca foi um problema político, mas sim um problema de saúde pública, pois como o ato é proibido, mulheres, jovens e adolescentes encontram o método mais eficaz na internet, onde existe “toda” informação necessária para praticar um aborto: do medicamento à prescrição dos procedimentos para fazê-lo em casa. Segundo a antropóloga e pesquisadora Debora Diniz, as complicações de um aborto inseguro são mais onerosas ao sistema de saúde do que a realização do aborto seguro. “As consequências para a saúde física podem ser hemorragias, perfurações, infecções, intoxicações, sem falar nos danos importantes à saúde mental. O aborto inseguro pode matar, enquanto o aborto seguro, que siga protocolos da Organização Mundial da Saúde, apresenta risco de morte insignificante”.

2 - REFERENCIAL TEÓRICO

Diante do tema a ser estudado, o referencial teórico se encontra baseado na defesa de tese Veronica Alves Nunes Galdino de Souza, no Código Civil brasileiro, e em obras da socióloga e professora universitária Eva Blay.

2.1 - ABORTO: PARA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA UM CRIME CONTRA A VIDA

A legislação brasileira diz que o aborto é considerado um crime doloso contra a vida. A constituição Federal de 1988 traz o seguinte texto, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).” (BRASIL, 1988). Existem muitas discussões acerca do início de uma vida propriamente dita, contudo a Carta Magna brasileira, não específica, garante que a vida humana seja assegurada, não importa se seja a que está por vir, o nascituro, ou a que se mantém por si só.

Apesar de o aborto ser criminalizado, muitas mulheres recorrem à essa prática, seja em clínicas clandestinas ou em suas residências, sem a menor estrutura, higiene e conhecimento sobre.

Sem possibilidade de recorrer com urgência a um hospital ou pronto socorro em caso de emergências, o risco de mortalidade aumenta.

Peres (2016, p. 1) também observa que “segundo a OMS, o aborto clandestino mata uma mulher a cada dois dias, e outras milhares sofrem consequências físicas e psicológicas de procedimentos realizados sem qualquer segurança.”

A proibição do aborto, segundo as estatísticas, aumenta o risco de abortos inseguros e clandestinos. Em países como o Brasil, Chile, Peru, Colômbia, República Dominicana, México, Filipinas, dentre outros, o número de mulheres hospitalizadas por aborto sem assistência apresentou cifras enormes entre os anos pesquisados (de 1990 a 1994): Brasil: 288.700; Chile: 31.900; Colômbia: 57.700; República Dominicana: 16.500; México: 106.500; Nigéria: 142.200; Peru: 54.200 e Filipinas: 80.100. (THE LANCET, 2015). Portanto, é possível perceber que a legislação brasileira, se contradiz quando se trata dessa questão, pois garante o bem estar e o direito à liberdade. Mas a mulher não possui esse direito de escolha, se tratando do seu próprio corpo. Ademais, desconsidera o fato que uma gravidez indesejada pode ferir psicologicamente, afetando a saúde mental da mulher, e se tratando de abortos clandestinos, óbitos decorrentes de infecções e outras complicações.

Diante dessa realidade, urge a necessidade do debate sobre esse tema, sobre a legalização e o amparo legal para a prática, seguindo exemplo de diversos países desenvolvidos que evitaram o aumento na taxa de mortalidade em razão de abortos clandestinos.

Entretanto, essa visão retrógrada se deve à diversas ideologias sexistas que tem objetivo de controlar, domesticar e atribuir as mulheres maneiras de como se comportar perante a sociedade.

A repressão, o controle e a domesticação dos corpos se faz visível no que tange especificamente à mulher, “quando se fala em reprodução, contracepção e, principalmente, do aborto e sua criminalização”. Consideradas inferiores ao homem, a sexualidade das mulheres sempre foi objeto de controle. “Todo o pensamento ideológico, historicamente construído, nas mais diferentes épocas, sempre serviu aos mecanismos de controle do corpo e da sexualidade da mulher”, e o Direito, como produto cultural, não poderia estar alheio a isso. Aliado à maternidade compulsória, o controle do corpo, que retira a autonomia da mulher e diversos níveis, se traduz também em normas que criminalizam o aborto. Nesse sentido, não podemos deixar de mencionar a enorme influência, no nosso Poder Legislativo, da religião, que se desloca cada vez mais do espaço privado de exercício da fé para o espaço público de tomada de decisões. O maior exemplo disso é a “Bancada Evangélica” no Congresso Nacional.

(COLETIVO NÃO ME KAHLO, 2016, p. 153) Essa questão é tratada com falso moralismo, extremismo, conservadorismo, moral e religiosas, o que é preocupante, se tratando do Brasil que é um Estado laico.

3786

Em face do problema, é imprescindível que a população discuta sobre essa questão feminina e que veja a mulher como portadora de direitos. Para que haja uma conversa sadia, ética acerca do tema aborto no país.

A iniciativa de tratar sobre o tema de forma natural e importante se deve a mulheres, que reconhecem os seus direitos e os buscam.

"O movimento feminista atribui grande importância à forma com o processo de empoderamento desenvolve recursos intangíveis às mulheres, tais como a autoestima, a capacidade para refletir e analisar, a organização coletiva e o espaço político." Horochovski e Meirelles (2007)

É importante que as mulheres saibam seu lugar diante da sociedade e busquem seus direitos, assim como fizeram em relação ao voto, por exemplo.

Pois, por muito tempo a mulher foi vítima da ótica machista, que o lugar que lhe cabia era ser dona de casa e mãe, somente o homem sairia e teria um emprego fora. Para mulheres sem marido, e sem condições financeiras favoráveis, com certeza refletia de uma forma mais cruel.

Muitas mulheres, em muitas dessas situações, sequer são sujeitos de direitos quando estigmatizadas, visto que são postas sob um olhar e uma série de negativas sociais que oprimem por viverem uma vida sexual ativa sem estarem casadas, por terem concebido um filho sem o consentimento nem o reconhecimento do pai, por terem praticado um aborto, sem que essas questões sejam efetivamente enfrentadas como um problema social, acumulando-se a desigualdade e exclusão dessas mulheres, principalmente quando são pobres. (CARVALHO;PINTO, 2008).

Blay (2008), acredita que ao abordar o direito ao aborto, logo se pensa em direito à vida, mas esta não é a única forma de compreender a questão: encontram-se nessa discussão o direito à saúde, o direito à autonomia pessoal e o direito à educação.

De acordo com Blay (2008), o primeiro direito se encontra previsto no texto constitucional, está incluído nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e, no caso do aborto, trata-se do direito à vida do feto, mas também à vida da mãe. Ela argumenta que a autonomia das pessoas de planejarem suas vidas, ter liberdade de expressão, dignidade, pensamento e culto é garantida pelos direitos humanos.

Toda mulher tem direito a decidir, então, sobre sua vida, mais ainda quando se trata de seu próprio corpo. Se o direito à vida do feto se contrapõe ao direito de toda mulher a decidir sobre sua vida, sobre seu projeto de vida e sobre seu corpo, por um lado, essa livre escolha causará danos ao feto e a terceiros, cabendo aí o limite constitucional (também relativo) da autonomia pessoal. Isso deixa duas situações: a primeira, quando o feto não sente dor; a segunda, quando sente. Assim, antes de formado o tubo neural, o feto não sente dor, não sente nada. Nessa instância, a presença de um dano em um ser que não sente se torna controvertida. Porém, se trata de ter consciência de uma situação: uma mulher que não quer ter um filho, que está grávida e que, se seu direito não existe, deverá ver como seu corpo se modifica por um filho indesejado e o verá nascer, quando não o quer em sua vida. Assim, também se pode argumentar que a vida digna de uma mulher não tem menor valor do que a vida de um feto. O aborto é um procedimento demasiadamente intrusivo e ninguém o deseja. É uma situação temida, dolorosa, mas milhares de mulheres recorrem a isso, amparadas ou não pela lei. (BLAY, 2008, p. 35)

Nessa consideração, enfatiza a necessidade do direito à saúde, nesse caso, a mulher que reflete sobre a possibilidade de um aborto, está dizimando o seu direito de saúde, pois quando uma mulher recorre a ele, se não possuir recursos econômicos, coloca sua vida em risco.

A partir dessa reflexão, é possível compreender a necessidade do direito da escolha da mulher sobre seu próprio corpo, e do Estado oferecer suporte durante e após a gravidez é garantir que sua decisão seja respeitada como direito fundamental e que esse procedimento não assine uma sentença de morte para mulheres menos favorecidas.

3 - METODOLOGIA

A metodologia empregada é uma pesquisa exploratória, será através de levantamentos bibliográficos, tem a finalidade de explorar problemas a partir de pressupostos teóricos sobre a abordagem do tema em pesquisas científicas e doutrinas.

Será à base desse projeto a socióloga e professora universitária brasileira, Eva Alterman Blay e Veronica Alves Nunes Galdino de Souza, dona de um artigo científico que chamou muito a minha atenção.

A pesquisa bibliográfica, de acordo com Chiara (et al. 2008, p. 46), “é feita com o intuito de levantar um conhecimento disponível sobre teorias, a fim de analisar, produzir ou explicar um objeto sendo investigado”.

Assim, a finalidade é mostrar o porquê a sociedade precisa compreender que o aborto é uma questão de saúde pública, que esse fenômeno é uma questão de cuidados em saúde e direitos humanos, e não como um ato de infração moral de mulheres levianas. A maioria das mulheres que abortaram e buscaram o serviço público de saúde são jovens, pobres e católicas e já possuem filhos.

4 - RESULTADOS E DISCUSSÃO

3788

Em 2004, foram realizados 1.600 abortos legais previstos no artigo 128 do Código Penal Brasileiro, que tratam de risco de morte para a mulher e de gravidez resultante de estupro, em 51 serviços especializados do SUS (Sistema Único de Saúde), ao custo de R\$232.280,50.

No mesmo ano, ocorreram, no SUS, 243.998 internações motivadas por curetagens pós-aborto, decorrentes de abortamentos espontâneos e inseguros, orçadas em R\$35.040.978,90. Tais curetagens são o segundo procedimento obstétrico mais praticado nas unidades de internação, superadas, apenas, pelos partos normais.

O que podemos perceber é que ainda hoje para ter acesso ao aborto legal, a mulher, é obrigada a recorrer aos tribunais. Em caso de aborto não permitido por lei, a gestante, é praticamente relegada ao desamparo, assim de forma alguma a criminalização do aborto protege a vida das mulheres, a causa das mortes por abortamento ilegal podem ser maiores porque muitas vezes as complicações resultam em hemorragias e infecções e são registradas como tais causas, o que pode camuflar a realidade.

Ao considerar os impactos na saúde pública, estudos apontam que a criminalização do aborto contribui para a persistência de práticas inseguras. Segundo a OMS, a cada ano,

aproximadamente 47.000 mulheres morrem em decorrência de complicações de abortos inseguros, e 5 milhões sofrem sequelas, muitas vezes irreversíveis. A análise de dados revela que a maioria dessas mulheres são jovens, de baixa renda, com acesso limitado a serviços de saúde de qualidade. A pesquisa de Verônica Alves Nunes Galdino de Souza (2020) evidencia que a legislação restritiva não impede a realização de abortos, mas sim desloca a prática para a clandestinidade, aumentando o risco de mortalidade e morbidade. Eva Blay, em seus estudos, reforça que a legalização do aborto, acompanhada de políticas públicas de saúde sexual e reprodutiva, pode reduzir significativamente esses números.

A literatura revisada destaca que a legalização do aborto não resulta em um aumento da prática, mas sim em uma redução das complicações associadas a procedimentos inseguros. Em países como a Holanda e o Uruguai, onde o aborto é legalizado e há políticas eficazes de educação sexual e acesso a contraceptivos, as taxas de aborto são mais baixas do que em países onde a prática é restritiva. Esse fato refuta o argumento de que a legalização levaria a um aumento descontrolado da prática.

A criminalização do aborto também perpetua desigualdades sociais e de gênero. Mulheres de classes mais altas têm acesso a clínicas seguras e profissionais qualificados, enquanto aquelas de classes populares recorrem a métodos inseguros. Essa disparidade reflete a necessidade de políticas públicas que garantam a igualdade no acesso à saúde.

3789

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao observarmos a saúde sexual das mulheres no sistema público brasileiro, concluímos que esse descaso é algo gritante. O aborto é um problema social, são inúmeras as dificuldades passadas pelas mulheres que desejam não continuar uma gestação, onde tal é vista até mesmo como criminosa.

Faz-se necessário aumentar a consciência social sobre os direitos humanos das mulheres e desenvolver atividades de capacitação para profissionais da saúde. Deve ser estudada uma forma de se descentralizar os serviços de aborto a fim de ampliar o acesso das mulheres aos serviços de saúde. O acesso também é dificultado em razão da alta incidência da escusa dos profissionais da saúde em realizarem os procedimentos abortivos em razão da objeção de consciência. Neste caso, mostra-se fundamental a elaboração de diretrizes para o seu uso. Configura-se um desacordo moral razoável, ou seja, ocorre a ausência de consenso sobre opiniões racionalmente defensáveis. De um lado, o direito do profissional da saúde em

se negar a praticar determinado tipo de tratamento e, de outro, a autonomia de vontade da gestante amparada pelo direito à saúde e pelo princípio da dignidade humana.

A descriminalização do aborto se apresenta como uma medida necessária para a promoção da saúde pública e a garantia dos direitos humanos das mulheres. A criminalização não impede a prática, mas sim a torna mais perigosa, especialmente para as mulheres mais vulneráveis. Portanto, é crucial que o Brasil avance na discussão sobre a legalização do aborto, seguindo o exemplo de países que já adotaram essa medida e observaram melhorias significativas na saúde das mulheres. Além disso, é fundamental a implementação de políticas públicas que garantam o acesso a serviços de saúde de qualidade, educação sexual e métodos contraceptivos, contribuindo para a redução de gravidezes indesejadas e a promoção da autonomia das mulheres sobre seus corpos.

REFERÊNCIAS

HOROCHOVSKI, Ricardo Rossi; MEIRELLES, Giselle. Problematizando o conceito de Empoderamento. In: Seminário Nacional Movimentos Sociais Participação e Democracia. Florianópolis: UFSC, 2007.

SOUZA, Veronica Alves Nunes Galdino de. Aborto: direito de escolha da mulher. Monografia, curso de serviço social, Universidade Federal Fluminense. Rio das Ostras. P. 66. 2017. 3790

BLAY, Eva. Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos. São Paulo: Editora 34, 2008.
COLETIVO NÃO ME KAHLO. Meu corpo, minhas regras. In: Meu amigo secreto: feminismo além das redes. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2016, p. 140-160.

RTION incidence between 1990 and 2015: global, regional, and subregional levels and trends. The Lancet. 2015. Disponível em [www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(16\)30380-4/abstract](http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(16)30380-4/abstract).

PERES, Ana Cláudia. Precisamos falar sobre aborto. ENSP. 2016. Disponível em www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/39185

Agenciapatriciagalvao.org. br/mulheres-de-olho/dsr/aborto-e-preciso-discutir-esse-tema-no-brasil/ Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-deolho/dsr/aborto-e-precisodiscutir-esse-tema-no-brasil/> Informativos do STF. Disponível em: < <http://www.infostf.com/>>.